



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

EDITAL Nº98/2026/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

11 de setembro de 2026

PROCESSO SELETIVO PARA MORADIA ESTUDANTIL

O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, por meio da Coordenadoria-Geral de Assistência ao Educando – CGAE, torna público o processo seletivo para preenchimento de vagas na Moradia Estudantil, em regime residencial, destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação ou cursos técnicos subsequentes do Campus Muzambinho, nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O estudante deverá conhecer integralmente este Edital e certificar-se de que atende aos requisitos exigidos para participação no processo seletivo e para eventual concessão de vaga na Moradia Estudantil do Campus Muzambinho.

1.2 A efetivação da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo o estudante alegar desconhecimento de seu conteúdo, dos prazos, dos procedimentos ou das demais disposições que regem o processo seletivo.

1.3 A CGAE é a unidade responsável pelo planejamento, execução e coordenação do presente processo seletivo.

1.4 O acompanhamento deste Edital, de eventuais retificações, comunicados, resultados, convocações e demais informações referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do estudante, não sendo aceita a alegação de desconhecimento para justificar o descumprimento de prazos ou procedimentos.

1.5 Dúvidas e informações sobre o processo seletivo poderão ser obtidas junto à equipe de Assistência Estudantil da CGAE, pelos seguintes canais:

- e-mail: sae@muz.ifsuldeminas.edu.br;
- e-mail: auxilio.estudantil@muz.ifsuldeminas.edu.br;
- telefone: (35) 3571-5070;
- telefone: (35) 3571-5089;
- WhatsApp: (35) 99962-9521;
- WhatsApp: (35) 99981-5112.

2. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo estabelecer os critérios, procedimentos e condições para seleção e classificação de estudantes para ocupação de vagas na Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, contribuindo para a permanência e a conclusão dos estudos de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Moradia Estudantil é organizada em apartamentos coletivos, com capacidade de até 6 (seis) moradores por unidade, observadas as condições de acomodação e organização do Complexo Residencial Estudantil.

Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados em:

I – curso presencial de graduação; ou

II – curso técnico subsequente.

3. DAS INSCRIÇÕES, DAS VAGAS, DOS PRÉ-REQUISITOS E DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

3.1 DA INSCRIÇÃO, DO PERÍODO E DO LOCAL

3.1.1 A inscrição será realizada mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/TAC48yN6BWKpBSUb6>

observadas as datas estabelecidas no Cronograma de Seleção, constante do item 9 deste Edital.

3.1.2 Todos os estudantes solicitantes deverão preencher integralmente o formulário eletrônico e anexar a documentação exigida no Anexo I deste Edital.

3.1.3 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no Cronograma de Seleção.

3.1.4 Não serão aceitas inscrições encaminhadas por fax, e-mail, Sistema de Auxílio Estudantil destinado ao repasse financeiro ou por qualquer outro meio diverso do formulário eletrônico indicado neste Edital.

3.2 DO NÚMERO DE VAGAS

Serão disponibilizadas:

I – 1 (uma) vaga destinada ao público feminino; e

II – 4 (quatro) vagas destinadas ao público masculino.

A classificação e as convocações observarão a distribuição de vagas prevista neste item, bem como a disponibilidade de acomodação no Complexo Residencial Estudantil.

3.3 DOS PRÉ-REQUISITOS

Para participação no processo seletivo, o estudante deverá:

I – realizar e finalizar sua inscrição no formulário eletrônico dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Seleção;

II – estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação ou curso técnico subsequente do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, frequentando componentes curriculares obrigatórios do curso;

III – acompanhar e cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital;

IV – não estar matriculado exclusivamente em Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, Práticas Profissionais, Estágio ou exclusivamente em componentes curriculares em regime de dependência.

3.4 DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A avaliação socioeconômica considerará, de forma individualizada, o contexto socioeconômico e familiar do estudante, mediante análise das informações e documentos apresentados.

Serão considerados, entre outros elementos pertinentes à análise, os seguintes fatores:

- I – renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente;
- II – inexistência de recursos suficientes para custear a permanência do estudante no Campus ou insuficiência comprovada de bolsas, auxílios ou outras formas de apoio eventualmente recebidas;
- III – inexistência de nível de escolaridade equivalente ou superior ao curso para o qual o estudante se encontra regularmente matriculado;
- IV – origem em escola pública de educação básica ou em instituição privada na condição de bolsista integral;
- V – frequência acadêmica mínima de 75% exigida pelas normas institucionais e acadêmicas aplicáveis;
- VI – matrícula regular em curso técnico subsequente ou curso de graduação presencial;
- VII – necessidade de afastamento da residência do grupo familiar em razão da distância e da inexistência ou insuficiência de transporte diário compatível com a frequência acadêmica;
- VIII – condição de pessoa com deficiência, quando a situação demandar acompanhamento e apoio para permanência estudantil, observada a condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- IX – estudante oriundo de entidade ou serviço de acolhimento institucional, não adotado ao atingir a idade de saída;
- X – estudante quilombola, indígena ou pertencente a comunidade tradicional;
- XI – estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- XII – situação acadêmica de estudantes que apresentem mais de três dependências em componentes curriculares por semestre ou que não estejam matriculados em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares obrigatórios do período, mediante análise do Serviço Social, com apoio da Equipe Multidisciplinar e, quando necessário, da coordenação do respectivo curso;
- XIII – ocorrências disciplinares registradas no âmbito institucional, quando pertinentes à análise da permanência em regime residencial, mediante avaliação da Equipe Multidisciplinar.

§ 1º Os critérios previstos neste item serão utilizados para fins de avaliação socioeconômica, análise da elegibilidade e compreensão da situação individual do estudante.

§ 2º Os critérios previstos neste item não implicam, necessariamente, atribuição de pontuação para fins de classificação.

§ 3º A classificação entre os estudantes deferidos na avaliação socioeconômica será realizada exclusivamente de acordo com os critérios de pontuação e desempate previstos nos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

4. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1 A seleção será realizada mediante avaliação socioeconômica, por meio da análise das informações e documentos apresentados pelo estudante.

4.2 Quando necessário para melhor compreensão da situação socioeconômica e familiar, poderão ser realizadas entrevista e/ou visita domiciliar por Assistente Social do IFSULDEMINAS.

4.3 A avaliação socioeconômica será realizada de forma individualizada, considerando as particularidades e especificidades de cada situação apresentada.

4.4 A solicitação de informações ou documentos complementares poderá ocorrer quando necessária à adequada compreensão e comprovação da situação socioeconômica apresentada pelo estudante.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA

5.1 A renda familiar per capita será apurada mediante a soma dos rendimentos mensais dos integrantes do grupo familiar, incluindo o estudante, dividida pelo número de integrantes considerados para fins de composição familiar.

5.2 Para fins deste Edital, será considerado o salário mínimo vigente no ano da realização do processo seletivo.

5.3 No cálculo da renda familiar per capita serão considerados os rendimentos de qualquer natureza percebidos regularmente pelos integrantes do grupo familiar, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, ressalvadas as exclusões previstas neste item.

5.4 Não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita:

- a) horas extras eventuais;
- b) participação nos lucros;
- c) diárias e reembolsos de despesas;
- d) adiantamentos e antecipações;
- e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- f) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- g) indenizações por danos materiais ou morais decorrentes de decisão judicial;
- h) rendimentos provenientes do Programa Bolsa Família e programas remanescentes nele unificados;
- i) rendimentos provenientes do Auxílio Emergencial Financeiro e de programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- j) programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- k) adicional de férias;
- l) décimo terceiro salário;
- m) salário-família;
- n) repasse financeiro recebido por meio do Programa de Auxílio Estudantil – PAE;
- o) os descontos obrigatórios referentes à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

5.5 Para fins de apuração da renda familiar, serão considerados os rendimentos referentes aos 2 (dois) meses anteriores à data de inscrição do estudante.

5.6 As despesas familiares poderão ser analisadas como elemento complementar para compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar, mas não serão automaticamente deduzidas da renda familiar per capita, salvo quando houver previsão expressa neste Edital ou legislação aplicável.

6. DO QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os estudantes deverão responder integralmente ao questionário socioeconômico e apresentar a documentação relacionada no Anexo I deste Edital.

6.2 A documentação deverá ser anexada ao formulário eletrônico, preferencialmente reunida e organizada em arquivos digitais em formato PDF.

6.3 Outros documentos poderão ser solicitados pelo Serviço Social, quando necessários à adequada compreensão da situação socioeconômica apresentada.

§ 1º Os estudantes contemplados pelos Editais do Programa Auxílio Estudantil, não precisarão apresentar, para fins de análise socioeconômica, a documentação de renda e de despesas solicitada no presente Edital, sendo obrigatória somente a entrega do comprovante de residência e dos documentos exigidos no item 3 do Anexo I .

§ 2º Estudantes que apresentarem o comprovante de recebimento do último mês do Programa Bolsa Família OU do Benefício de Prestação Continuada - BPC de qualquer membro familiar, junto à Folha Resumo do Cadastro Único, devidamente assinada e atualizada, não precisarão apresentar, para fins de análise socioeconômica, a documentação de renda e de despesas solicitada no presente Edital, sendo obrigatória somente a entrega do comprovante de residência e dos documentos exigidos no item 3 do Anexo I .

§ 3º Os estudantes que tenham sido matriculados por ação afirmativa que referem-se à renda (L1, L2, L9 e L10) não precisarão apresentar, para fins de análise socioeconômica, a documentação de renda e de despesas solicitada no presente Edital, sendo obrigatória somente a entrega do comprovante de residência e dos documentos exigidos no item 3 do Anexo I .

6.4 Para fins de definição da composição familiar:

I – considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas vinculadas ao estudante por relações familiares, afetivas e/ou financeiras, que contribuam para sua manutenção ou que dependam economicamente da renda familiar, ainda que não residam sob o mesmo teto;

II – a composição familiar deverá refletir a situação econômica efetivamente existente no momento da inscrição.

6.5 O estudante que se declarar financeiramente independente deverá comprovar formalmente sua independência econômica.

6.6 A comprovação da independência financeira poderá ocorrer mediante documentação formal compatível com a situação apresentada, incluindo:

I – vínculo formal de trabalho comprovado anterior ao ingresso na instituição de ensino;

II – exercício de atividade autônoma formalmente comprovada anterior ao ingresso na instituição de ensino;

III – condição de Microempreendedor Individual – MEI, com atividade comprovada pelo período mínimo de 6 (seis) meses anterior ao ingresso na instituição de ensino, acompanhada da documentação pertinente.

Parágrafo único. Caso o estudante não consiga comprovar a independência financeira, deverá apresentar a documentação referente ao grupo familiar ou à pessoa responsável por sua manutenção econômica.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

I – inscrição e apresentação da documentação;

II – avaliação socioeconômica;

III – classificação dos estudantes deferidos.

7.1.1 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A inscrição será realizada mediante preenchimento do formulário eletrônico e apresentação da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido no Cronograma de Seleção.

7.1.2 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A avaliação socioeconômica será realizada pelo Serviço Social, mediante análise das informações e documentos apresentados.

§ 1º Caso o estudante seja convocado para entrevista, por e-mail e/ou telefone informado no formulário de inscrição, deverá comparecer no local, data e horário estabelecidos.

§ 2º O não comparecimento à entrevista deverá ser justificado por e-mail, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a data agendada.

§ 3º A justificativa apresentada será analisada pela equipe responsável, podendo ser realizado novo agendamento quando houver justificativa aceita.

§ 4º Quando solicitado, o estudante deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, dos integrantes do grupo familiar para conferência.

7.1.3 3ª ETAPA – CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos estudantes deferidos na avaliação socioeconômica será realizada em ordem decrescente da pontuação final obtida, observados os critérios estabelecidos nos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.1.4 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

A classificação dos estudantes deferidos na avaliação socioeconômica será realizada mediante atribuição de pontuação aos critérios estabelecidos neste item.

A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios previstos a seguir.

I – PÚBLICO PRIORITÁRIO (Ingressantes por cota, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família - PBF)

Será atribuída pontuação ao estudante pertencente ao público prioritário definido pela Lei nº 14.914/2024 e pelo Edital nº xx/2026, observados os critérios e as condições de elegibilidade estabelecidos nas respectivas normas:

a) pertencente ao público prioritário: **3 (três) pontos**;

b) não pertencente ao público prioritário: **0 (zero) ponto**.

§ 1º A condição de pertencimento ao público prioritário deverá ser comprovada pelas informações institucionais e/ou documentos exigidos para o processo seletivo.

§ 2º Para fins de segurança e objetividade do processo, a CGAE deverá adotar a definição de público prioritário expressamente estabelecida nas normas institucionais e no Edital nº 08/2026 aplicável, não sendo admitida interpretação diversa daquela adotada oficialmente pela Instituição.

II – BENEFICIÁRIO DE PROGRAMAS SOCIAIS

- a) estudante ou integrante do grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família: **2 (dois) pontos**;
- b) estudante ou integrante do grupo familiar beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC: **1 (um) ponto**;
- c) estudante ou grupo familiar não beneficiário dos programas mencionados: **0 (zero) ponto**.

§ 1º A condição de beneficiário deverá ser comprovada mediante documentação idônea e atualizada.

§ 2º Caso o estudante ou integrantes de seu grupo familiar estejam vinculados a mais de um benefício previsto neste inciso, será atribuída apenas a maior pontuação correspondente, não sendo permitida a cumulação de pontos.

III – FAIXA DE RENDA FAMILIAR PER CAPITA

- a) renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente: **3 (três) pontos**;
- b) renda familiar per capita superior a 1/4 (um quarto) e igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente: **2 (dois) pontos**;
- c) renda familiar per capita superior a 1/2 (meio) salário mínimo e igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente: **1 (um) ponto**.

IV – DISTÂNCIA ENTRE A RESIDÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR E O CAMPUS MUZAMBINHO

- a) distância superior a 200 (duzentos) quilômetros: **3 (três) pontos**;
- b) distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros e igual ou inferior a 200 (duzentos) quilômetros: **2 (dois) pontos**;
- c) distância igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilômetros: **1 (um) ponto**.

§ 3º Para fins de atribuição da pontuação referente à distância, será considerada a distância rodoviária entre o município de residência do grupo familiar informado e comprovado pelo estudante e o município de Muzambinho/MG.

§ 4º A aferição da distância será realizada pela equipe responsável pela seleção, utilizando-se a ferramenta de consulta Google Maps adotada oficialmente pela CGAE para este processo seletivo e considerando-se a rota rodoviária recomendada pela ferramenta.

§ 5º A residência considerada para fins de classificação será aquela correspondente ao endereço do grupo familiar efetivamente informado e comprovado no processo de avaliação socioeconômica.

§ 6º Não será considerada, para fins de pontuação da distância, residência temporária utilizada exclusivamente para frequência às atividades acadêmicas, incluindo república, pensão, imóvel locado ou outra forma de moradia temporária próxima ao Campus.

7.1.5 DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos estudantes será realizada em ordem decrescente da pontuação final obtida nos critérios previstos no item 7.1.4.

Serão classificados dentro do número de vagas disponíveis os estudantes que obtiverem as maiores pontuações, observada a distribuição de vagas estabelecida no item 3.2.

Os demais estudantes deferidos na avaliação socioeconômica integrarão a lista de espera, observada rigorosamente a ordem de classificação resultante da pontuação final e dos critérios de desempate.

7.1.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – menor renda familiar per capita;

II – maior distância entre a residência do grupo familiar e o Campus Muzambinho;

III – maior idade.

Os critérios de desempate serão aplicados exclusivamente na ordem estabelecida neste item.

8. DOS RECURSOS

8.1 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica;

8.2 O recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica poderá ser interposto quando o estudante discordar do resultado referente à sua situação de elegibilidade ou da análise socioeconômica realizada.

8.3 O recurso deverá ser interposto exclusivamente dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma de Seleção.

8.4 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do formulário eletrônico indicado no Cronograma de Seleção.

8.5 Não serão conhecidos recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – encaminhados por meio diverso do formulário eletrônico indicado;

III – sem fundamentação relacionada aos critérios previstos neste Edital;

IV – destinados exclusivamente à apresentação tardia de documentação que deveria ter sido apresentada no prazo regular de inscrição.

8.6 A complementação documental poderá ser admitida apenas quando expressamente solicitada pela equipe responsável pela análise socioeconômica ou quando prevista no próprio procedimento recursal divulgado pela CGAE.

8.7 O recurso não poderá ser utilizado para alteração de requisito objetivo que deveria estar atendido até o encerramento do prazo de inscrição.

9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

9.1 A seleção ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Atividade	Data/Período	Local
Abertura do Edital	11/09/2026	Site do Campus
Inscrição dos estudantes	11/09/2026 a 21/09/2026	Formulário eletrônico https://forms.gle/TAC48yN6BWKpBSUb6

Análise da documentação e avaliação socioeconômica	22/09/2026 a 30/09/2026	Serviço Social
Divulgação do resultado da avaliação socioeconômica	01/10/2026	Site do Campus
Interposição de recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica	02/10/2026 a 04/10/2026	Formulário eletrônico https://forms.gle/eroVQEFeiYEXTK4E6
Análise dos recursos da avaliação socioeconômica	05/10/2026 a 07/10/2026	Serviço Social
Divulgação do resultado final e da classificação	08/10/2026	Site do Campus
Apresentação dos estudantes selecionados ao SAE	A partir de 19/10/2026	CGAE/SAE

9.2 Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas por meio de retificação ou comunicado oficial.

10. DA ACOMODAÇÃO

10.1 Após a divulgação do Resultado Final, o estudante selecionado deverá apresentar-se ao Setor de Atendimento ao Educando – SAE no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da divulgação do resultado final ou da convocação, para:

- I – assinar o Termo de Compromisso;
- II – receber ciência das normas aplicáveis ao Regime Residencial;
- III – apresentar os documentos exigidos para os estudantes selecionados;
- IV – realizar os procedimentos administrativos necessários para inclusão na condição de estudante residente.

10.2 Após a formalização dos procedimentos previstos no item anterior, o estudante deverá ocupar efetivamente a vaga no prazo definido pela CGAE e pelo SAE.

10.3 O estudante que não comparecer, não apresentar justificativa aceita ou não cumprir os procedimentos necessários dentro do prazo estabelecido será considerado desistente, podendo a vaga ser destinada ao próximo estudante da lista de espera.

11. DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE RESIDENTE

Os estudantes selecionados passarão à condição de estudantes em regime residencial e deverão cumprir:

- I – as normas deste Edital;
- II – o Regulamento do Complexo Residencial Estudantil;

III – o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS;

IV – as demais normas institucionais aplicáveis à permanência estudantil e à vida acadêmica.

12. DA PERDA DA VAGA NA MORADIA ESTUDANTIL

A permanência na Moradia Estudantil está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital, no Termo de Compromisso, no Regulamento do Complexo Residencial Estudantil e nas demais normas institucionais aplicáveis.

O descumprimento dessas normas poderá resultar na adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, inclusive na perda da vaga na Moradia Estudantil.

Quando aplicável, serão assegurados ao estudante o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos institucionais pertinentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Serviço Social do IFSULDEMINAS poderá, quando necessário à verificação das informações apresentadas, realizar entrevista, solicitar documentos complementares, efetuar visita domiciliar e revisar a avaliação socioeconômica.

13.2 Caso sejam constatadas alterações relevantes na situação socioeconômica ou acadêmica que descaracterizem os requisitos que fundamentaram a permanência do estudante na Moradia Estudantil, a situação poderá ser reavaliada.

13.3 Nos casos em que for determinada a perda da condição de estudante residente, o estudante será informado formalmente acerca da decisão e do prazo para desocupação, observadas as normas institucionais aplicáveis.

13.4 Estudantes que desistirem, abandonarem o curso ou se afastarem temporariamente deverão comunicar formalmente a situação à CGAE.

13.5 O retorno à condição de estudante residente após afastamento dependerá de manifestação do estudante, da manutenção dos requisitos exigidos e da existência de vaga disponível, salvo nos casos de afastamento por motivo de saúde.

13.6 As necessidades de acompanhamento relacionadas à condição de saúde do estudante deverão ser informadas à Instituição quando necessárias à adoção de medidas de apoio, acessibilidade, segurança ou acompanhamento.

13.7 A análise das condições de permanência na Moradia Estudantil deverá observar a situação individual do estudante, as condições de segurança e as normas institucionais aplicáveis, respeitados os direitos e garantias previstos na legislação.

13.8 A omissão de informações, a apresentação de declaração falsa ou a falsificação de documentos poderá resultar no indeferimento da inscrição, desclassificação do processo seletivo ou perda da vaga, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis.

13.9 A CGAE, o Serviço Social e os demais setores institucionais competentes poderão analisar e decidir sobre situações não previstas neste Edital, observados os princípios administrativos e as normas institucionais aplicáveis.

13.10 Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados à Moradia Estudantil poderão ser apresentados formalmente à CGAE, ao Serviço Social ou à Ouvidoria do IFSULDEMINAS.

13.11 O estudante que receba Auxílio Estudantil por meio de repasse financeiro e seja contemplado com vaga na Moradia Estudantil poderá ter sua situação reavaliada pelo Serviço Social, considerando as

condições de permanência oferecidas pelo Regime Residencial.

13.12 Em caso de desistência, cancelamento, perda da vaga ou disponibilização de novas vagas, poderão ser convocados estudantes integrantes da lista de espera, observada rigorosamente a ordem de classificação e a distribuição de vagas prevista neste Edital.

§ 1º As convocações poderão ocorrer durante o prazo de validade do processo seletivo, limitado a 1 semestre letivo contados da divulgação do Resultado Final, podendo ser estendido de acordo com o interesse institucional.

§ 2º A convocação estará condicionada à existência de vaga compatível com as condições de acomodação e organização da Moradia Estudantil.

13.13 Todos os estudantes deferidos na avaliação socioeconômica e classificados fora do número de vagas inicialmente disponibilizadas integrarão a lista de espera, observada rigorosamente a ordem de classificação prevista nos itens 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

13.14 A ocupação de vagas disponibilizadas posteriormente dependerá da existência de acomodação compatível e da observância das condições institucionais de funcionamento da Moradia Estudantil.

13.15 A permanência do estudante na condição de residente estará condicionada:

- a) à manutenção das condições socioeconômicas que fundamentaram a concessão da vaga, podendo a situação ser reavaliada a qualquer tempo;
- b) ao acompanhamento acadêmico e à observância das normas institucionais;
- c) ao cumprimento das regras do Regulamento do Complexo Residencial Estudantil e do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente;
- d) à manutenção da matrícula regular e ao cumprimento do prazo regular ou máximo de integralização do curso, conforme as normas institucionais aplicáveis.

13.16 A CGAE divulgará no site do Campus a relação de estudantes classificados dentro do número de vagas e a lista de espera, observada a ordem de classificação.

Muzambinho-MG, 11 de setembro de 2026.

Hugo Baldan Junior
Diretor Geral do Campus Muzambinho

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ORIENTAÇÕES GERAIS

O estudante deverá anexar ao formulário eletrônico de inscrição o **Quadro Familiar (Anexo VI)** e os documentos relacionados neste Anexo, conforme a situação de cada integrante do grupo familiar.

Os documentos deverão ser apresentados de forma legível e compatível com as informações declaradas no formulário socioeconômico.

Para fins de organização e análise, recomenda-se que os documentos sejam reunidos e enviados em arquivos digitais no formato PDF, observadas as orientações do formulário eletrônico.

A apresentação de documentos incompletos, ilegíveis, incompatíveis com as informações declaradas ou insuficientes para a compreensão da situação socioeconômica poderá resultar na solicitação de documentação complementar ou na impossibilidade de comprovação da condição declarada.

Os documentos deverão corresponder à situação socioeconômica existente no período de referência estabelecido neste Edital.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS E DE IDENTIFICAÇÃO

Deverão ser apresentados os documentos pessoais do estudante e dos integrantes do grupo familiar declarados no Quadro Familiar.

1.1 Para menores de 18 anos

I – Certidão de Nascimento ou documento oficial de identificação com foto, quando houver.

Parágrafo único. O estudante menor de 18 anos poderá apresentar documento oficial de identificação válido, dispensando-se a apresentação de Certidão de Nascimento quando sua identificação já estiver comprovada por documento oficial apresentado no processo seletivo.

1.2 Para maiores de 18 anos

I – documento oficial de identificação válido com foto;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, conforme as orientações abaixo.

a) CTPS física

Deverão ser apresentadas, quando aplicáveis:

- página contendo a foto;
- página contendo os dados pessoais do trabalhador;
- página do último contrato de trabalho registrado;
- página em branco subsequente ao último contrato de trabalho.

Na ausência de qualquer registro de contrato de trabalho, deverá ser apresentada a página correspondente à primeira página destinada aos contratos de trabalho.

b) CTPS Digital

Deverá ser apresentado arquivo baixado do respectivo documento:

- os dados do trabalhador;
- os vínculos empregatícios existentes;
- o último vínculo registrado, quando houver;
- a ausência de vínculos empregatícios, quando essa for a situação declarada.

§ 1º Poderão ser dispensados da apresentação da CTPS os integrantes do grupo familiar cuja situação esteja devidamente comprovada por documentação específica, tais como aposentados por invalidez, beneficiários do Programa Bolsa Família, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e idosos com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

§ 2º A dispensa da apresentação da CTPS não impede a solicitação de outro documento necessário à comprovação da situação econômica ou profissional declarada.

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS À RENDA

Os documentos relacionados à renda deverão ser apresentados por todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos que possuam ou tenham possuído fonte de renda no período considerado para análise, incluindo o estudante, conforme a situação individual.

A documentação deverá corresponder, preferencialmente, aos **2 (dois) meses anteriores à data da inscrição**, conforme estabelecido no item 5 deste Edital.

Quando a natureza da atividade ou do documento exigir período diferente para adequada comprovação da renda, será observado o documento específico previsto neste Anexo.

I – BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA OU DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

O estudante que declarar que ele próprio ou integrante de seu grupo familiar recebe Bolsa Família ou BPC deverá apresentar:

- a) comprovante atualizado do recebimento do benefício; e
- b) Folha Resumo do Cadastro Único – CadÚnico, atualizada e compatível com a composição familiar declarada.

§ 1º A apresentação dos documentos previstos neste inciso também será utilizada para fins de comprovação da condição declarada para atribuição da pontuação prevista no item 7.1.4 deste Edital.

§ 2º Quando a composição familiar constante no Cadastro Único divergir da composição familiar declarada pelo estudante, poderão ser solicitados esclarecimentos e documentos complementares.

II – EMPREGADOS COM VÍNCULO FORMAL, SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS

Deverão ser apresentados:

- a) os 2 (dois) últimos contracheques, holerites ou comprovantes de pagamento correspondentes ao período de referência estabelecido neste Edital; e
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

III - DESEMPREGADOS OU QUE NÃO POSSUEM NENHUMA FONTE DE RENDA

Os integrantes do grupo familiar que estejam desempregados ou que não possuam nenhuma fonte de renda deverão apresentar:

- a) Declaração de Ausência de Renda, conforme **Anexo III**, quando não exercer atividade remunerada;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

IV – TRABALHADORES AUTÔNOMOS, DIARISTAS, TRABALHADORES INFORMAIS E PESSOAS QUE REALIZAM ATIVIDADES EVENTUAIS

Deverão ser apresentados:

- a) Declaração de Renda, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente preenchida e assinada;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

A renda declarada deverá refletir a média dos rendimentos obtidos no período efetivamente considerado para a atividade desenvolvida.

V – COMERCIANTES, EMPRESÁRIOS, PROFISSIONAIS COM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO, PRESTADORES DE SERVIÇO COM EMPRESA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI

Deverão ser apresentados, conforme a situação:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa ou do MEI;
- b) relatório de faturamento ou documento contábil compatível com a atividade exercida;
- c) pró-labore, quando houver;
- d) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, quando houver e for aplicável;
- e) Declaração de Renda, conforme Anexo II;
- f) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver obrigatoriedade;
- g) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

VI - PROPRIETÁRIOS RURAIS, PRODUTORES AGRÍCOLAS, PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Deverão ser apresentados:

- a) DECORE fornecida pelo contador **ou** documento equivalente, emitidos por órgãos oficiais (EMATER ou órgão equivalente, Sindicato dos Produtores Rurais, cooperativas, dentre outros), informando: nome do proprietário, RG, CPF e endereço; área e endereço da propriedade e de que maneira faz uso da terra (o que produz) e ainda qual a renda mensal;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Para aqueles que não declaram Imposto de Renda,

apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

c) contrato de arrendamento das terras ou de meeiro ou comodato, quando for o caso;

d) recibo e declaração completa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

VII – APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

a) Deverão apresentar comprovante atualizado do benefício, contendo:

- nome do beneficiário;
- identificação do benefício;
- valor recebido.

O comprovante para aposentados poderá ser emitido por meio oficial do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou através do link a seguir: <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

VIII – DESEMPREGADOS HÁ MENOS DE 6 MESES

Os integrantes do grupo familiar que estejam desempregados há menos de 6 meses deverão apresentar:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

b) comprovante de recebimento do Seguro-Desemprego, quando estiver sendo recebido;

c) Declaração de Ausência de Renda, conforme **Anexo III**, quando não exercer atividade remunerada;

d) Declaração de Renda, conforme Anexo II, quando realizar atividade informal ou eventual;

e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF - referente ao último ano base acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; Para aqueles que não declaram Imposto de Renda, apresentar comprovante de consulta da situação da declaração IRPF referente ao último base, obtido através do link: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E COMPROBATÓRIOS

Os documentos abaixo deverão ser apresentados somente quando a situação se aplicar ao estudante ou a algum integrante do grupo familiar.

I – COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA UTILIZADA PARA O CRITÉRIO DE DISTÂNCIA

Para fins de atribuição da pontuação prevista no item 7.1.4, inciso IV, deste Edital, deverá ser apresentado documento que comprove o endereço do grupo familiar informado no formulário socioeconômico.

A pontuação será atribuída exclusivamente com base no endereço do grupo familiar efetivamente declarado e comprovado.

Parágrafo único. A apresentação de endereço temporário utilizado exclusivamente para frequência às atividades acadêmicas não será considerada para fins de pontuação da distância.

II – ÓBITO DE INTEGRANTE DO GRUPO FAMILIAR

Certidão de óbito, quando a informação for relevante para compreensão da composição ou da situação socioeconômica familiar.

III – PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DOENÇA CRÔNICA OU CONDIÇÃO DE SAÚDE RELEVANTE

Atestado, relatório ou laudo emitido por profissional ou serviço competente, quando a condição declarada for relevante para a análise socioeconômica e para a compreensão das necessidades de permanência estudantil.

O documento deverá apresentar informações compatíveis com a situação declarada, observada a necessidade de preservação da privacidade do estudante e de seus familiares.

IV – PESSOAS QUE RECEBEM PENSÃO ALIMENTÍCIA

Deverão apresentar:

- a) comprovante do valor recebido, quando houver documentação formal; ou
- b) Declaração de Pensão Alimentícia, conforme **Anexo IV**, quando aplicável.

Quando houver decisão judicial, acordo formal ou outro documento oficial referente à pensão alimentícia, este deverá ser apresentado.

V - OUTRAS SITUAÇÕES RELEVANTES PARA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Quando houver situação específica declarada no formulário socioeconômico que seja relevante para a análise, o estudante deverá apresentar documentação idônea que permita sua comprovação.

4. COMPROVANTES DE DESPESAS

Os comprovantes de despesas deverão ser apresentados para a compreensão da situação socioeconômica do grupo familiar.

I – ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Uma conta de água e uma conta de energia elétrica correspondentes a período recente.

II – MORADIA

Quando houver despesa com aluguel ou financiamento da casa própria:

- contrato de locação atualizado; e/ou recibo de pagamento do aluguel;
- comprovante de financiamento da casa própria.

O documento referente ao aluguel deverá conter a identificação do locador, com CPF ou CNPJ.

III – EDUCAÇÃO

Comprovante de pagamento de mensalidade escolar, faculdade ou creche, quando houver integrante do grupo familiar com essa despesa.

5. DOCUMENTOS SOLICITADOS SOMENTE AO ESTUDANTE DEFERIDO E CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

O estudante convocado para ocupar vaga na Moradia Estudantil deverá apresentar os documentos abaixo juntamente com o **Termo de Compromisso – Anexo VII**, no prazo estabelecido no Edital ou na convocação.

I – CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certidão de Antecedentes Criminais, obtida por meio oficial disponibilizado pelo Governo Federal.

II – AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Autodeclaração de Saúde, conforme **Anexo V**, devidamente preenchida e assinada.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.1 A dispensa da apresentação de determinados documentos não impede a solicitação de documentação complementar quando necessária à adequada análise da situação socioeconômica ou à comprovação das informações utilizadas para classificação.

6.2 Os documentos apresentados deverão ser verdadeiros, legíveis e compatíveis com as informações declaradas pelo estudante.

6.3 A omissão de informações relevantes, a apresentação de documentos falsos ou a prestação de informações inverídicas poderá resultar no indeferimento da solicitação, na desclassificação do processo seletivo ou na perda da vaga, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.4 A apresentação da documentação não garante, por si só, o deferimento da avaliação socioeconômica ou a classificação dentro do número de vagas disponíveis.

6.5 Os documentos e informações apresentados serão analisados conjuntamente, considerando-se a situação socioeconômica efetivamente demonstrada no processo seletivo.

6.6 A equipe responsável poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando houver divergência entre as informações declaradas, os documentos apresentados, a composição familiar informada ou os dados constantes em registros oficiais apresentados pelo estudante.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, CPF nº _____, declaro sob as penas da lei que a renda média dos últimos _____ meses, no valor de R\$ _____ mensais, declarada, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho em atividades de _____, realizado em _____ (local onde realiza a atividade).

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízo causado a terceiros).

Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima, caso seja necessário.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFSULDEMINAS, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada desde _____ sendo dependente financeiramente de _____, que é _____ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Autorizo o IFSULDEMINAS a averiguar as informações acima fornecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____ (nome do declarante), CPF nº _____, declaro sob as penas da lei que:

() recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____;

() não recebo pensão alimentícia.

Declaro ainda que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízo causado a terceiros). Autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima, caso seja necessário.

1. **DADOS DE QUEM PAGA A PENSÃO** (preenchimento obrigatório somente para quem recebe)

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço Completo: _____

Telefone(s): _____

2.

3. **DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO** (preenchimento obrigatório somente para quem recebe)

Nome: _____ Idade: _____

Nome: _____ Idade: _____

Nome: _____ Idade: _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante

Assinatura do Responsável Legal no caso dos estudantes menores de 18 anos

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, estudante regularmente matriculado no curso _____ do IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho e participante do Edital nº _____ para Moradia Estudantil, declaro ser verdade que, neste momento:

- a. apresento condições físicas e psicológicas de autonomia e autocuidado que me permitem residir em moradia estudantil, em apartamento compartilhado com outros estudantes, afastado da família e sem supervisão direta;
- b. não apresento comportamentos que podem trazer riscos à minha saúde e minha segurança, bem como à de terceiros (colegas, servidores e comunidade externa);
- c. caso utilize medicamentos de uso contínuo, tenho condição de manejar as medicações de maneira segura, fazendo o uso apenas em horários e dosagens corretas, de acordo com a prescrição médica.

Muzambinho, ____/____/____.

Assinatura do estudante

O IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho ratifica que o estudante tem total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas. A assinatura deste documento também implica que o estudante e seus familiares se comprometem a manter o acompanhamento do estado de saúde do estudante e atualizado, repassando com prontidão ao IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho qualquer alteração que possa ter impacto na saúde/segurança do estudante.

ANEXO VI

QUADRO DE MEMBROS FAMILIARES

Descreva na tabela abaixo as informações de todas as pessoas que moram na residência de sua família, (inclusive você, avós, tios, primos, amigos se morarem também) e informe a renda daqueles que possuem.

Número total de integrantes da família: _____

NOME	Parentesco com o estudante	Idade	Estado Civil	Profissão/ Ocupação	Rendimento Mensal *
	Estudante				

1. *salário, pensão, aposentadoria, renda informal (bicos) etc.

Muzambinho, ____/____/____.

Assinatura do estudante

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO – MORADIA ESTUDANTIL

Pelo presente instrumento, o IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, por meio da Coordenadoria-Geral de Assistência ao Educando – CGAE, firma compromisso com o(a) estudante:

Nome: _____

Curso: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

selecionado(a) por meio do Edital nº ____/2026 para ocupação de vaga na Moradia Estudantil do Campus Muzambinho, comprometendo-se as partes a observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE RESIDENTE

O estudante contemplado com vaga na Moradia Estudantil passará à condição de estudante em regime residencial e deverá cumprir as normas estabelecidas no Regulamento do Complexo Residencial Estudantil, neste Edital e nas demais normas institucionais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A concessão da vaga na Moradia Estudantil poderá ser compatível com outras modalidades de bolsas e auxílios de assistência estudantil, observadas as normas específicas de cada programa e a análise da situação socioeconômica do estudante.

§ 1º Os estudantes residentes poderão utilizar os benefícios de alimentação disponibilizados pela Instituição, observadas as normas e condições vigentes.

§ 2º O estudante que receba auxílio estudantil por meio de repasse financeiro deverá informar sua condição ao Serviço Social, para fins de eventual reavaliação da situação socioeconômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE

O estudante compromete-se a:

a) manter matrícula regular em curso presencial de graduação ou curso técnico subsequente do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;

b) manter frequência e participação acadêmica compatíveis com as normas institucionais;

- c) comunicar à CGAE e/ou ao Serviço Social alterações relevantes em sua situação socioeconômica ou acadêmica;
 - d) cumprir as normas previstas neste Edital, no Regulamento do Complexo Residencial Estudantil e nas demais normas institucionais aplicáveis;
 - e) prestar, dentro dos prazos estabelecidos, as informações e documentos que lhe forem solicitados;
 - f) colaborar com eventuais procedimentos de acompanhamento e verificação relacionados à sua permanência na Moradia Estudantil;
 - g) apresentar os documentos exigidos para os estudantes selecionados, conforme previsto no Anexo I deste Edital;
 - h) comunicar formalmente eventual afastamento, desistência, trancamento ou alteração de sua situação acadêmica.
-

CLÁUSULA QUARTA – DA PERDA DA VAGA

A vaga na Moradia Estudantil poderá ser perdida nos seguintes casos:

- a) por solicitação do próprio estudante;
- b) por desligamento, abandono, cancelamento, conclusão ou outra situação que resulte na perda da matrícula regular;
- c) pelo não atendimento aos requisitos de permanência estabelecidos neste Edital;
- d) pela cessação das condições socioeconômicas que fundamentaram a concessão da vaga, após avaliação da situação individual;
- e) pela comprovação de irregularidade, omissão ou inveracidade nas informações ou documentos apresentados;
- f) pela não apresentação ao SAE ou não cumprimento dos procedimentos necessários para ocupação da vaga dentro dos prazos estabelecidos;
- g) pela ausência injustificada da Moradia Estudantil por período superior ao permitido pelas normas institucionais;
- h) pelo descumprimento do Regulamento do Complexo Residencial Estudantil ou do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, quando a conduta resultar em medida de perda da vaga, observados os procedimentos institucionais aplicáveis;
- i) pela utilização indevida da vaga ou facilitação de acesso e hospedagem de pessoas não autorizadas nas dependências da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. A perda da vaga observará os procedimentos institucionais aplicáveis, sendo assegurados ao estudante o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

O estudante declara estar ciente de que:

- a) as informações e documentos apresentados no processo seletivo devem corresponder à realidade;
- b) a omissão ou apresentação de informações falsas poderá resultar no cancelamento da vaga e na adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis;
- c) o Serviço Social poderá revisar a avaliação socioeconômica quando houver elementos que indiquem alteração relevante da situação apresentada ou possível irregularidade;
- d) a comprovação de fraude ou falsificação documental poderá resultar na perda da vaga, observados os procedimentos institucionais aplicáveis;
- e) a apresentação de declaração falsa poderá caracterizar infração prevista na legislação brasileira, inclusive no art. 299 do Código Penal, quando presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA CIÊNCIA DAS NORMAS

Ao assinar o presente Termo, o estudante declara que:

- I – leu e compreendeu as disposições do Edital;
- II – recebeu ciência das normas aplicáveis à Moradia Estudantil;
- III – compromete-se a cumprir as regras institucionais;
- IV – está ciente de que a permanência na condição de estudante residente depende do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e nas normas institucionais aplicáveis.

Por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Compromisso.

Muzambinho, ____ de _____ de 2026.

Coordenador(a) da CGAE

Assinatura do estudante

Documento assinado eletronicamente por:

- **Hugo Baldan Junior**, DIRETOR-GERAL - CD2 - MUZ, em 11/09/2026 13:30:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 701266

Código de Autenticação: 88ec91367d

Nível de Acesso: Público

10/09/2026 14:56 - Criado inicialmente como: Público.



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais